



Projeto de Lei nº 021/2022

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 20 e o Anexo III da Lei nº 1.411/2019, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

I - Jornada I

De Segunda a Sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6h30min às 9h30min	3 horas
2º	das 11h30min às 13h30min	2 horas
3º	das 15h30min às 18h30min	3 horas

Total do horário especial: 8 (oito) horas

II - Jornada II

De Segunda a Sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	das 16h às 24h	8 horas

Total do horário especial: 8 (oito) horas



Parágrafo Único - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de funcionamento da Secretaria na qual está lotado.

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerada extraordinária na forma da lei, podendo ser compensadas excedentes no máximo 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - Inclui o inciso IX, no Art. 20 e altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - (...)

IX - Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar com atribuições estabelecida no anexo III da presente lei e com valor referencial do coeficiente de 14,24.

ANEXO III (...)

ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO: Motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: valor de referência do coeficiente de 14,24.

FUNÇÕES:

Conduzir veículos automotores destinados a transporte escolar;
Recolher o veículo à garagem do local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;
Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência;
Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo e verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando necessário;
Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
Executar tarefas afins.



§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§2º Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§3º Gratificação de Função aos Motoristas lotados na Secretaria da educação GF = 14,24 coeficiente a ser multiplicado pelo valor padrão referencial.

Art. 4º- A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

A Administração Municipal busca com o referido projeto de lei, solucionar a questão das distorções das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dos servidores municipais, que exercem atividade de motorista no âmbito escolar.

O Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, vem apontando como irregular a falta de controle das jornadas de trabalho dos servidores municipais, e ainda o grande número de horas extras pagas pela municipalidade.

Para que não haja qualquer prejuízo salarial aos servidores, a Administração Municipal concede uma gratificação correspondente ao coeficiente de 14,24, que multiplicado pelo valor Padrão Referencial, equivalente hoje a R\$ 434,60 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Os horários especiais estabelecidos terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinado ao horário normal de funcionamento da Secretaria na qual está lotado, e ainda com a possibilidade de realizar horas extraordinárias se assim for de interesse e necessidade da Administração.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência Especial, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Mensagem nº 021/2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 021/2022 - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 20 e o Anexo III da Lei nº 1.411/2019, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de junho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal